

**RIO**



**MEIO AMBIENTE**



**CONSEMAC - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**Resolução CONSEMAC n.º 022 , de 31 de maio de 2005.**

**Dispõe sobre a criação da  
Câmara Setorial Permanente  
do Fundo de Conservação Ambiental**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.390 de 01 de dezembro de 1995 e tendo em vista o disposto na Resolução CONSEMAC 01/98, que estabelece seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** em especial o cumprimento das atribuições definidas no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 2.390/95;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Câmara Setorial Temporária sobre o Fundo de Conservação Ambiental, publicado no Diário Oficial do Município em 19-04-2005;

**CONSIDERANDO** a deliberação do CONSEMAC durante a 35ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de abril de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental com as seguintes atribuições:

**I** - Consulta e pesquisa de diretrizes prioritárias ou emergenciais;

**II** - Apresentação e discussão de propostas de diretrizes junto ao CONSEMAC;

**III** - Divulgação, junto ao CONSEMAC, das deliberações da Comissão Gestora do Fundo de Conservação Ambiental publicadas no Diário Oficial.

**Art. 2º** – A Câmara Setorial Permanente será composta pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
- II. Secretaria Municipal de Habitação - SMH
- III. Secretaria Municipal de Obras - SMO
- IV. Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
- V. SINDUSCON-Rio
- VI. ABES-Rio
- VII. Grupo Ação Ecológica - GAE
- VIII. FIOCRUZ
- IX. Grupo de Defesa Ecológica - GRUDE

**Parágrafo único:**

Os membros indicarão seus representantes titulares e suplentes através de ofício.

**Art. 3º** – A Câmara Setorial Permanente elegerá, entre os seus membros, na sua primeira reunião, um Coordenador e um Relator e definirá a forma de seu funcionamento, em atenção ao disposto no Regimento Interno do CONSEMAC. A primeira reunião deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.

**AYRTON XEREZ**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no D. O. de 06 / 06 / 2005.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC  
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC



**Deliberação CONSEMAC “I” nº 115/2014 , de 21 de maio de 2014.**

**Dispõe sobre a redefinição dos membros da  
Câmara Setorial Permanente do Fundo de  
Conservação Ambiental.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.390, de 01 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO decisão do Plenário na 89ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2014;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental, criada pela Resolução CONSEMAC 022/2005, de 31 de maio de 2005, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC
- II. Secretaria Municipal de Obras - SMO
- III. Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB
- IV. Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ
- V. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES/Rio
- VI. Sindicato dos Engenheiros do RJ – SENGE/RJ
- VII. Conselho Regional de Química – CRQ3.
- VIII. Associação Profissional dos Engenheiros Florestais – APEFERJ
- IX. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Presidente do CONSEMAC

Publicada no Diário Oficial do Município de 22 / 05 / 2014, pág. 43.